

## REGULAMENTO DE ASSOCIADOS

Na forma de seu Estatuto Social, a **ASSOCIAÇÃO DE INVESTIDORES ANJO DA FUNDAÇÃO DOM CABRAL** ("Associação"), pessoa jurídica de direito privado, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.244.400/0001-80, com sede e foro na Rua Emilio Manhumirim, n.º 949, bairro Caiçaras, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.770-190, publiciza o seu Regulamento de Associados ("Regulamento").

### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Artigo 1º** - O presente Regulamento tem como objeto o estabelecimento de (i) procedimentos, vinculados às diretrizes do Estatuto Social, para o ingresso e exclusão de membros da Associação e (ii) demais normas aplicáveis aos Associados.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados, independentemente de sua categoria, são referidos neste Regulamento como "Associadas" ou "Associados".

### CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO DE ADMISSÃO

**Artigo 2º** - O procedimento de admissão ocorrerá da seguinte forma:

- (i) Os pedidos de admissão serão feitos por meio do preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico da Associação (<https://www.fdcangels.vc/fdc>). Juntamente com o envio do formulário, deverá ser anexada a documentação solicitada no formulário;
- (ii) Recebido o pedido, a Diretoria da Associação deverá analisar o cumprimento dos requisitos de admissão e proferir decisão favorável ou desfavorável ao ingresso solicitado no prazo de 30 (trinta) dias. Caso nenhuma decisão seja proferida pela Diretoria no prazo previsto neste item, a candidatura será considerada aprovada, desde que o candidato cumpra todos os requisitos de admissão.
- (iii) Independentemente do resultado, os candidatos serão comunicados da decisão por meio do email fornecido no formulário de aplicação. Em caso de decisão negativa, esta será necessariamente motivada e o candidato poderá apresentar um pedido de reconsideração à Diretoria, nos termos do Artigo 4º.

**Parágrafo Primeiro** - Mediante aprovação em reunião da Diretoria, a decisão de admissão de novos membros poderá ser delegada a comitê temporário específico criado pela Diretoria e composto por Associados, que deverá analisar os pedidos de ingresso no mesmo prazo concedido à Diretoria.

**Artigo 3º** - O Associado é integralmente responsável pelas informações prestadas no processo de admissão e durante todo o vínculo com a Associação, devendo, caso seja demandado, apresentar eventual documentação comprobatória, bem como atualizar os dados que venham a ser alterados futuramente.

### CAPÍTULO III – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

**Artigo 4º** - Os candidatos que tiverem seu pedido de admissão negado terão o direito de apresentar um pedido de reconsideração à Diretoria, que deverá observar o procedimento abaixo:

- (i) No prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da decisão, o candidato deverá apresentar o pedido de reconsideração por meio de envio ao e-mail contato@fdcangels.vc.
- (ii) O pedido de reconsideração deverá detalhar os motivos pelos quais o candidato discorda da decisão da Diretoria e, se for o caso, apresentar a documentação comprobatória das alegações realizadas.
- (iii) O pedido de reconsideração será analisado pela Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento. A Diretoria proferirá decisão final sobre o assunto, sem possibilidade de outro recurso.

#### **CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTO DE SAÍDA DE ASSOCIADO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

**Artigo 5º** - Conforme critérios estabelecidos no Estatuto Social, os Associados poderão retirar-se da Associação mediante (i) saída voluntária ou por (ii) exclusão por justa causa.

**Artigo 6º** - A saída voluntária deverá ser comunicada pelo Associado à Diretoria. A requisição de desligamento torna-se efetiva a partir do mês seguinte àquele em que a notificação for recebida pela Diretoria, devendo o Associado continuar a pagar, integralmente, as contribuições associativas devidas até a efetivação do desligamento, bem como a cumprir as demais obrigações e encargos até tal momento.

**Artigo 7º** - Em caso de exclusão por justa causa, a Diretoria deverá enviar uma notificação ao Associado em questão (i) informando a infração apurada e (ii) concedendo prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa por escrito a ser enviada ao e-mail contato@fdcangels.vc. Recebida a defesa, a Diretoria terá prazo de 30 (trinta) dias para proferir sua decisão sobre a exclusão do Associado.

**Parágrafo Primeiro** – O Associado deverá ser comunicado da decisão de exclusão tomada pela Diretoria por meio de notificação enviada ao e-mail cadastrado no momento de sua admissão.

**Parágrafo Segundo** – Caso discorde da decisão da Diretoria, o Associado terá o direito de apresentar um pedido de reconsideração por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação de exclusão. Nesse pedido, o Associado deverá detalhar os motivos pelos quais discorda da decisão da Diretoria e, se for o caso, apresentar a documentação comprobatória das alegações realizadas. O pedido de reconsideração será analisado pela Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento e a decisão proferida será final sobre o assunto, sem possibilidade de outro recurso.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a Diretoria entenda que a complexidade da análise da exclusão de Associado por justa causa exija aprofundamento das apurações, poderá contratar terceiros independentes e especializados para auxiliar na investigação, mediante apresentação de relatório técnico. Neste caso, o prazo para proferimento da decisão acerca da exclusão será prorrogado conforme necessário.

**Artigo 8º** - Como alternativa à exclusão do Associado e de acordo com o quórum estabelecido no Estatuto Social, a Diretoria poderá aplicar as seguintes penalidades aos Associados:

- a) Advertência por escrito;

- b) Suspensão de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses;
- c) Aplicação de outras penalidades previstas nas Normas da Associação.

**Parágrafo Primeiro** – O Associado deverá ser comunicado da aplicação de penalidade tomada pela Diretoria por meio de notificação enviada ao e-mail cadastrado no momento de sua admissão.

**Parágrafo Segundo** – Caso discorde da penalidade aplicada, o Associado deverá observar o mesmo procedimento descrito no Artigo 7º.

**Parágrafo Terceiro** – A suspensão privará o Associado suspenso de todos os seus direitos, não podendo votar ou indicar pessoas para qualquer cargo eletivo, nem tampouco participar de qualquer comitê ou conselho, mantendo-se as obrigações de pagamento das contribuições previstas nas Normas da Associação.

## **CAPÍTULO V – CONFIDENCIALIDADE**

**Artigo 9º** - Os Associados declaram e garantem que compreendem o caráter sensível das informações que possam receber em razão da participação nas assembleias e reuniões da Associação enquanto Associado e possível investidor e se compromete a guardar o mais amplo sigilo acerca de quaisquer dados ou informações financeiras, estratégicas e comerciais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, industriais ou tecnológicos, criações, especificações técnicas e comerciais, materiais relativos às sociedades investidas e à própria Associação, comunicadas por escrito ou verbalmente, independentemente de terem sido identificados ou não como de natureza confidencial.

**Artigo 10º** - A obrigação de confidencialidade não se aplicará às informações que:

- (i) Tiveram sua divulgação autorizada, por escrito, pela parte divulgadora.
- (ii) Sejam de conhecimento público; e
- (iii) Tenham sua divulgação determinada por ordem de autoridade governamental competente, caso em que o Associado deverá notificar a parte detentora da informação.

## **CAPÍTULO VI – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**Artigo 11º** - Os Associados declaram e garantem que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei n.º 13.709/2018 (“LGPD”), e demais leis aplicáveis à proteção de dados e se compromete a (i) pautar suas ações em conformidade com a legislação e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria e (ii) quando necessário, tratar os dados pessoais a que teve acesso tão somente para cumprir suas obrigações enquanto Associado.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 12º** - O presente Regulamento somente poderá ser alterado por deliberação da Diretoria.

**Artigo 13º** - Os questionamentos e os casos omissos acerca da interpretação ou aplicação deste Regulamento serão esclarecidos pela Diretoria.

